

Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
ADMINISTRAÇÃO: Daniel Barbosa Santos

Quarta-feira, 06 de abril de 2022

ANO XXIX ♦ ANANINDEUA ♦ PARÁ

Nº 3837

NESTA EDIÇÃO

PODER EXECUTIVO

ERICK DA COSTA MONTEIRO
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO:

Chefe de Gabinete do Prefeito
HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Consultor Geral do Município
JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO
Controladora Geral do Município
LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA
Procurador Geral do Município
DANILO RIBEIRO ROCHA
Ouvidor Geral do Município
RONALT ALVES SANTOS
Secretário Municipal de Administração
THIAGO FREITAS MATOS
Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Trabalho.
MARISA ELENICE SILVA LIMA
Secretário Municipal de Cultura
CESAR GASPAS FREITAS
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico
IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES
Secretária Municipal de Educação
LEILA CARVALHO FREIRE
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão Fazendária
DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Gestão de Governo
MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA
Secretário Municipal de Habitação
ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES
Secretário Municipal de Meio Ambiente
ELIVAL CAMPOS FAUSTINO
Secretária Municipal da Mulher
LEILA MARCIA SILVA SANTOS
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretária Municipal de Saúde
DAYANE DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social
ARLINDO PENHA DA SILVA
Secretária Municipal de Serviços Urbanos
ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito
THALLES COSTA BELO

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Ananindeua
LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS

PODER LEGISLATIVO

RUI BEGOT DA ROCHA (RUI BEGOT) – Presidente
DIEGO FRANCISCO ANDRADE ALVES (DIEGO ALVES) PSDB – Vice-Presidente
JOSÉ ORLANDO PAULINO DE SOUSA (PARÁ) MDB – 1º Secretário
AURÉLIO ALVES JACINTO RODRIGUES (AURÉLIO RODRIGUES) REPUBLICANOS – 2º Secretário
FABRÍCIO ANDRÉ OLIVEIRA DE MIRANDA (FABRÍCIO MIRANDA) PSC – 3º Secretário
DOUGLAS MARCOS SOUZA DIAS (DOUGLAS MARCOS) PROS – 4º secretário

ANTÔNIO CARLOS LIMA LISBOA (ANTÔNIO DA MOTO) - PROS
ANTÔNIO FERREIRA FELIX JÚNIOR (FELIX JR) - PODEMOS
BRENO MESQUITA DA ROSA (BRENO MESQUITA) - PV
ED WELLINGTON DE ALMEIDA PEREIRA (BRAGA) - MDB
FRANCILDA PEREIRA DA SILVA (FRANCY PEREIRA) - PSDB
FRANCISCO DA COSTA SILVA - PSB
FRANKLIN GOMES DE FARIAS - DEMOCRATAS
FLAVIO HIGOR PANTOJA (BOB FLLAY) - PDT
FLAVIO MARQUES NOBRE (DR. FLAVIO) - MDB
GEISIANE CHAGAS ATAÍDE - REPUBLICANOS
JOÃO ELTON SILVA NUNES (ELTON NUNES) - PSB
JOSÉ MARIA DE LIMA SEGUNDO (ZEZINHO LIMA) - AVANTE
LUIZ FERNANDO CARVALHO LIMA (FERNANDO GATO) - PSC
NICELENA RUFFEIL DA SILVA (NICE RUFFEIL) - PSDB
OSMAR DA SILVA NASCIMENTO - MDB
RONALD XAVIER DE OLIVEIRA (DEDÉ) - PL
VANDERRAY LIMA DA SILVA - PSDB
RAIMUNDA NONATA ROCHA TEIXEIRA (RAY TAVARES) - MDB
PAULO RAIMUNDO EVANGELISTA DE MACEDO - MDB

ATOS DO EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.237/2022 (Implantação de brinquedo adaptados p/ crianças com deficiência)..Pág. 3
LEI Nº 3.238/2022 (Alteração do PPA 2022/2025 e da LOA 2022).....Pág. 3, 4
LEI Nº 3.239/2022 (Regime de Concessão e/ou permissão para prestação de Serv. Púb de transporte coletivo de passageiros).....Pág. 4 - 8
LEI Nº 3.240/2022 (Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil).....Pág. 8, 9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA (Publicidade)Pág. 9

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS (Conceder gozo de férias e licença prêmio).....Pág. 9 - 15
TORNAR SEM EFEITO.....Pág. 15

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 15
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.....Pág. 15

SECRETARIA MUN. DE GESTÃO DE GOVERNO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMUPPIR

ATA DE REUNIÃO.....Pág. 15, 16
CALENDÁRIO DE REUNIÃO.....Pág. 16

SEC. MUN. SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

PORTARIA (Designação).....Pág. 16
EXTRATO DE CARTAS CONTRATOS Nº 004 e 005/2022.....Pág. 16, 17
ORDENS DE SERVIÇOS (Cartas contratos nº 004 e 005/2022).....Pág. 17
EXTRATO DE TERMO ADITIVO.....Pág. 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA – GCMA

POPRTARIA (Prorrogação do PAD).....Pág. 17

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

POPRTARIA (Designação).....Pág. 17, 18
AVISO DE ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....Pág. 18

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIAS (Férias).....Pág. 18

ATOS DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PE.SRP.2022.001.CMA.....Pág. 18

Diário Oficial

Órgão Oficial do Município de Ananindeua
Criado pela Lei Nº. 1.179 de 29 de janeiro de 1993

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Av. Magalhães Barata, 1515 – Ananindeua – Pará
Site: www.ananindeua.pa.gov.br

CHEFE DE GABINETE:

HUGO FERNANDO DE SOUZA ATAYDE
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-Mail: gabinete@ananindeua.pa.gov.br

CONSULTOR GERAL DO MUNICÍPIO

JOÃO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO – CONSULTOR GERAL
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

LUCIANE DE OLIVEIRA E SILVA – CONTROLADOR GERAL
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara
CEP: 67010-570
E-mail: cgm@ananindeua.pa.gov.br

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PROGE.

DANILO RIBEIRO ROCHA – PROCURADOR GERAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
Endereço: Av. Magalhães Barata nº 1515
CEP: 67030-970
E-mail: proge@ananindeua.pa.gov.br

OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - OGM

RONALT ALVES SANTOS – OUVIDOR GERAL
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
E-Mail: segov.sec@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

THIAGO FREITAS MATOS
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
E-mail: relacionamento@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO – SEMCAT.

MARISA ELENICE SILVA LIMA - SECRETÁRIA
Rod. Br 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 12
CEP: 67113-000
Fone:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SECULT

CESAR GASPAS FREITAS - SECRETÁRIO
Ginásio de Esportes João Paulo II - ABACATÃO
Cidade Nova VII WE 73 com AV. D. Zico (Antiga Arterial 18)
CEP: 67140-625

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECÔNOMICO – SEDEC

IVELANE CATARINI ALEXANDRINO MENDES NEVES – SECRETÁRIA
Cidade Nova II, Tv WE 16, nº 212 - Coqueiro, Ananindeua - PA,
CEP: 67130-430
E-mail: sedec.rh@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

LEILA CARVALHO FREIRE - SECRETÁRIA
Rod. BR 316, Km 03, Av. Magalhães, 26, Guanabara.
CEP: 67010-570
Tel: 3321-3128 Fax: 3321.3112

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE – SELJ

ALEX ANTONIO MELUL DA SILVA - SECRETÁRIO
Tv. WE 30, nº 311 (Conjunto Cidade Nova V) - Coqueiro
CEP: 67133-130 - Ananindeua/PA.
E-mail: selj.adm.selj@gmail.com
Cel: (91) 991843087

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA – SEGEF

DUCIVAL CARVALHO PEREIRA JUNIOR – SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1590
CEP: 67030-445
Tel.:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE GOVERNO – SEGOV

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - SECRETÁRIO
Passagem São Domingos, nº 02. Cidade Nova 2. (antigo colégio conexão)
CEP: 67.130-635
Cel:
E-Mail: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB.

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67030-160
Tel: 9606.1362/ 3282.0855 fax: 3255.9226
E-mail: sehab@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA.

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO - SECRETÁRIO
Av. Cláudio Saunders, 2100 – Ananindeua-Pará
CEP: 67630-000
Cel.: (91) 99129-8931
E-mail: ananindeua@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER – SEMMU

LEILA MARCIA SILVA SANTOS - SECRETÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF.

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – SECRETÁRIA
Cidade Nova VIII, Estrada da Providência, n.º 316, Coqueiro, Ananindeua
CEP: 67.140-440.
Tel.: 3287-2625 – 3263-9900
CNPJ: 28.946.916/0001-58
E-mail: admin.sepof@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA SESAN.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO - SECRETÁRIO
Trav. SN 17 - Conjunto Cidade Nova II, s/n - Em frente ao Supermercado Formosa.
CEP: 67133-520
Tel.:
E-mail: sesan.gabinete@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU.

DAYANE DA SILVA LIMA – SECRETÁRIA
Av. SN 21, Cidade Nova VI nº 18, Coqueiro Ananindeua-Pa.
CEP: 67.143-810
Tel:
E-mail: sesauananindeua@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESDS.

ARLINDO PENHA DA SILVA - SECRETÁRIO
Rua Cláudio Saunders, 1.000.
CEP: 67030-325
Tel.: 3323-5350
E-mail: sesds@ananindeua.pa.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS - SEURB

ADRIANA EMILIA DE REZENDE CARDOSO - SECRETÁRIA
Avenida Dom Zico s/nº - Cidade Nova IV - Bairro Coqueiro
CEP: 67133-780
Tel:

E-mail: adm.seurb@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO – SEMUTRAN

THALLES COSTA BELO – SECRETÁRIO
Cidade Nova V, WE 31, nº 322, bairro do Coqueiro,
CEP: 67133-140

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – IPMA.

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS- PRESIDENTE
Conjunto Abelardo Condurú, Quadra 20, nº 03 - Bairro do Coqueiro.
CEP: 67140-420
Tel.: 3255-5357, 3255-0107
Email: ipma.contatos@ananindeua.pa.gov.br

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

RENATA DOS SANTOS RISUENHO – Inspetora Geral
Av. Cláudio Saunders, 2000 – Bairro centro.
CEP: 67030-445
Cel.: (91) 99174-3906 e 99208-2902
E-mail: gma@ananindeua.pa.gov.br

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO TUTELAR I

COORDENADOR: MÁRCIO PEREIRA GONÇALVES
Rua Cláudio Saunders, 1174 – Centro.
CEP: 67030-160
Tel.: 3255-3177

CONSELHO TUTELAR II

COORDENADOR: WALCIRCLEY DA SILVA ALCANTARA
Cidade Nova VII – WE 72 Nº 201 – Coqueiro
CEP: 67133-340
Tel.: 3295-1451

CONSELHO TUTELAR III

COORDENADOR: JOÃO MARTINS
Rod. BR 316 km 08 Rua João Nunes de Souza, (rua do álcool) nº 146 – Bairro Centro - Ananindeua
Tel.: (091) 3285-0155
E-Mail: ctutelar3ananindeua@gmail.com

CONSELHO TUTELAR IV

COORDENADORA: SILVÉRIA DE NAZARÉ MORAES
Rod. Maria Covas, Rua São Pedro nº 100 – Entrada esquina AL- Velculos, ao lado da Escola Mão Cooperadora – Bairro Coqueiro – CEP: 67113-320 Ananindeua/PA
Fone: 3237-2655 – E-mail: Ctutelar4@bol.com.br e ctutelar4@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS.

SANDRO KASSYO ALVES CAVALCANTE – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel.: (91) 3245-1081
E-mail: cmas.ananindeua@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DA MULHER - CMDM

HERMINIA LENA DE SOUZA PEREIRA – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (91) 3245-1081
E-mail: cmdmulher@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CMDPI

SONIA MARIA MORENO DA SILVA – PRESIDENTE
Cidade Nova II, travessa WE 21, Nº. 32 B – Coqueiro
Tel: (091) 3245-1081
E-mail: cmdpidoso@yahoo.com

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA.

ELVIS KLEBER MENEZES DE QUEIROZ - PRESIDENTE
Conjunto Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B, Coqueiro ao lado do colégio Ideal.
Tel.: (91) 32451081
E-mail: comdacanain2008@yahoo.com.br

CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANANINDEUA COMAM

ELIVAL CAMPOS FAUSTINO – PRESIDENTE
Rua Claudio Saunders nº 2.100 – Maguari.
CEP: 67030-445
Tel.: (91) 99129-8931
E-mail: comam.ananindeua@outlook.com

CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE.

IVANEZ CEREJA DE SOUZA – PRESIDENTA.
Rod. Br 316, Km 08, 1140, Centro
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

FRANCISCO WILLAMS CAMPOS DE LIMA – PRESIDENTE
Conjunto Guajará I WE 66 nº 1712 - Coqueiro
CEP:
Tel.: 3255-1005
E-mail: cme@cme.semedananindeua.pa.gov.br

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA – CACS/FUNDEB

MÁRCIO SANTOS DE LIMA - PRESIDENTE
Rod. BR 316, Km 08, 1140, Centro.
CEP: 67030-170
Tel.: 3255-1005

CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO – PRESIDENTA
Rod. BR 316, Km 08, Rua Júlia Cordeiro, 67.
CEP: 67035-080

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS

DAYANE DA SILVA LIMA – PRESIDENTE
Rua A, Vila Boa Esperança nº. 3 – Levilandia.
CEP: 67030-070
Tel.: 3255-3449

CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL

CESAR GASPAS FREITAS – PRESIDENTE
Rua Cláudio Saunders, 75, Centro.
CEP: 67030-160.
Tel: 3263-0033

CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE ANANINDEUA – CONAN

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE
Rua: Av. Cláudio Saunders, 1000
CEP: 67630-000
Tel: 9339 – 2275

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEJA

VANDO DA SILVA OLIVA – PRESIDENTE
Conj. Cidade Nova II, Travessa WE 21, nº 32 B – Coqueiro.
Tel: (91) 3245-1081 / 988880591
E-mail: comsejananindeua@gmail.com

CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - CGFMHIS

ALEXANDRE CESAR SANTOS GOMES - PRESIDENTE
Av. Cláudio Saunders, 1000 – Bairro Maguari – Ananindeua.

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR

MARLISON CARLOS SOUZA DA SILVA - PRESIDENTE
Av. Dr. Nonato Sanova com WE 36, nº. 141.- Bairro: Cidade Nova
CEP: 67133-190
Tel: (91) 9 84027352
Email: segov.gab@ananindeua.pa.gov.br

GABINETE DO PREFEITO**LEI Nº 3.237, DE 05 DE ABRIL DE 2022.**

Dispõe sobre a implantação e disponibilidade de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos, no município de Ananindeua.

A Câmara Municipal de Ananindeua faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal de Ananindeua, sanciona e publica a seguinte Lei.

Art. 1º. Os playgrounds infantis instalados nos parques e áreas públicas de lazer, no município de Ananindeua, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiências.

§1º. Os brinquedos de que trata o *caput* deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º. Para fins de cumprimento desta lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

- I – playgrounds com até 3 (três) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1(um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;
- II – playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2(dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;
- III – playgrounds com mais de 10(dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 3º. A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de gradativas, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o art. 1º desta lei, deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência”.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tripasia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldade para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1.000 HZ, 2.000 HZ e 3.000 HZ;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 05 DE ABRIL DE 2022

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI Nº 3.238, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Autoriza a alteração do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual - 2022 para adequação, alteração da redação e inclusão de ação específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA estatui e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica alterada parcialmente a Lei nº 3.194 de 11 de novembro de 2021 – Plano Plurianual 2022-2025 do Município de Ananindeua, para alteração da redação e codificação da ação de “Implementação de Ações com Índice de Gestão Descentralizada – IGDBF” para “**Implementação das Ações com Índice de Gestão Descentralizada – IGDPAB**” conforme o que dispõe a Lei nº14.284/2021 que instituiu os Programas Auxílio Brasil e Alimenta Brasil.

TÍTULO I
CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 2º Fica incluída na Lei nº 3.189 de 05 de novembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual - LOA, a Ação “**Implementação das Ações com Índice de Gestão Descentralizada – IGDPAB**” conforme configuração orçamentária descrita a seguir:

10.01.08.244.0003.2.417 – Implementação das Ações com Índice de Gestão Descentralizada – IGDPAB

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças autorizada a proceder aos remanejamentos orçamentários necessários para atender a programação abaixo:

Código	Natureza da Despesa	Especificação	Fonte	Valor
10.01.08.244.0003.2.417	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por tempo determinado	13110000	R\$ 266.482,23
10.01.08.244.0003.2.417	3.3.90.30.00.00.00	Material de consumo	13110000	R\$ 417.371,32
10.01.08.244.0003.2.417	3.3.90.36.00.00.00	Outros serviços de terceiros - PF	13110000	R\$ 35.890,00
10.01.08.244.0003.2.417	3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros - PJ	13110000	R\$ 300.000,00
10.01.08.244.0003.2.417	3.3.90.40.00.00.00	Serviços de tecnologia da informação	13110000	R\$ 24.901,00
10.01.08.244.0003.2.417	3.3.90.49.00.00.00	Auxílio transporte	13110000	R\$ 14.805,11
10.01.08.244.0003.2.417	4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e material permanente	13110000	R\$ 50.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 1.109.449,66

Art. 4º Os recursos necessários à execução do presente Decreto, decorrerão da anulação parcial de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária abaixo discriminada:

Código	Natureza da Despesa	Especificação	Fonte	Valor
10.01.08.244.0003.2.360	3.1.90.04.00.00.00	Contratação por tempo determinado	13110000	R\$ 266.482,23
10.01.08.244.0003.2.360	3.3.90.30.00.00.00	Material de consumo	13110000	R\$ 417.371,32

10.01.08.244.0003.2.3 60	3.3.90.36.00.00.00	Outros serviços de terceiros - PF	13110000	R\$ 35.890,00
10.01.08.244.0003.2.3 60	3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros - PJ	13110000	R\$ 300.000,00
10.01.08.244.0003.2.3 60	3.3.90.40.00.00.00	Serviços de tecnologia da informação	13110000	R\$ 24.901,00
10.01.08.244.0003.2.3 60	3.3.90.49.00.00.00	Auxílio transporte	13110000	R\$ 14.805,11
10.01.08.244.0003.2.3 60	4.4.90.52.00.00.00	Equipamento e material permanente	13110000	R\$ 50.000,00

TOTAL DA REDUÇÃO: R\$ 1.109.449,66

Art. 5º Os demais conteúdos integrantes do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei Orçamentária Anual –2022, original, permanecem inalterados nas suas íntegras.

Art. 6º. Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 05 de abril de 2022

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI Nº 3.239, DE 05 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre o regime de concessão e/ou permissão e as diretrizes para a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Ananindeua/PA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As concessões e/ou permissões dos serviços públicos municipais de transporte de passageiros são disciplinadas pelo art. 175 da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município de Ananindeua, pelas Leis Federais de regência – nº. 8.987/1995 e 9.074/1995 e, em especial, por esta Lei, pelos atos normativos e legais afins e pelo disposto nos regulamentos, editais de licitação e respectivos contratos.

Parágrafo Único - Os serviços municipais de transporte público, cuja delegação é regulada nesta Lei, compõem um sistema integrado pelos seguintes elementos:

- I - o transporte público de passageiros;
- II - a infraestrutura de circulação;
- III - o sistema de conexões, formado pelas estações, terminais de integração, abrigos, pontos de embarque e desembarque de passageiros, áreas de estacionamento, terminais de finais de linha e locais de carga e descarga de mercadorias e de valores;
- IV - os mecanismos de regulamentação.

Art. 2º - Incumbe ao Poder Público Municipal a prestação dos serviços de transporte público de passageiros, na forma desta Lei, diretamente ou sob os regimes de concessão e/ou permissão, precedidos de licitação, serviços estes que compreendem:

- I - o planejamento, programação, controle, operação e fiscalização do transporte coletivo de passageiros;
- II - o planejamento, implantação, operação e manutenção de infraestruturas viárias;
- III - o planejamento, implantação, manutenção, controle, operação e fiscalização de infraestruturas de transporte público, tais como estações, abrigos, baias, terminais e vias exclusivas;

§1º - A delegação desses serviços não desonera o Poder Público da responsabilidade de zelar pela sua execução, garantindo sua segurança, adequação, atualidade, regularidade e eficiência.

§2º - Toda e qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros que não tenha sido regularmente delegada a particulares por concessão ou permissão do Poder Público Municipal, precedida de procedimento licitatório, será considerada ilegal, impondo-se à Administração Pública preveni-la e reprimi-la através de seus órgãos de fiscalização competentes, podendo, para tanto, firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou com o DETRAN/PA, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e/ou legislação de regência.

Art. 3º - Para os fins do disposto nesta lei, considera-se:

I - poder concedente: o município de Ananindeua, em cuja competência se encontram os serviços públicos que serão objeto da concessão e/ou permissão.

II - concessão de serviço público: a delegação de sua prestação feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por prazo determinado e de acordo com as normas do instrumento convocatório, contrato respectivo e regulamento do serviço;

III - permissão de serviço público: a delegação da prestação de serviços públicos, por prazo determinado, a título precário, mediante licitação, às sociedades cooperativas que demonstrem capacidade técnica e financeira para o seu desempenho, as quais terão sua frota estabelecida em, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da frota operacional das concessionárias, para operarem no serviço complementar de transporte coletivo, de acordo com as normas do instrumento convocatório, termo de permissão e regulamento do serviço.

Art. 4º - As concessões e/ou permissões sujeitar-se-ão à fiscalização pelo poder concedente, com a cooperação dos usuários, na forma desta Lei.

Art. 5º - A concessão de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública, será formalizada mediante contrato, que deverá observar os termos desta Lei, das normas pertinentes e do edital de licitação.

Art. 6º - O poder concedente publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga da concessão ou permissão, que, dentre outros dados técnicos, obrigatoriamente contenha a caracterização de seu objeto, área e prazo.

Parágrafo Único - O projeto básico, que irá integrar o edital como um de seus anexos, constituir-se-á do conjunto de elementos necessários à caracterização do serviço ou obra, compreendendo todas as suas etapas e será elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que garantam a viabilidade técnica dos serviços ou obras, caracterizem e dimensionem com precisão seu objeto, área e prazo de execução, este suficiente à justa remuneração do capital, na forma do §2º do art. 11 desta Lei.

CAPÍTULO II DO SERVIÇO ADEQUADO

Art. 7º - Toda concessão ou permissão exige a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, nos termos desta Lei, das normas pertinentes, do edital de licitação e do contrato respectivo.

§1º - Serviço adequado é o que satisfaz as exigências de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§2º - A atualidade abrange a modernidade das técnicas, do equipamento, das instalações e sua conservação, bem como a melhoria e a expansão dos serviços.

§3º - A interrupção do serviço em situação de emergência ou após aviso prévio, não caracteriza a sua descontinuidade, quando:

- I - decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;
- II - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações, que comprometam ou coloquem em risco a integridade de bens e de pessoas;
- III - provocada pelo inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

Art. 8º - O Município poderá retomar os serviços, nas hipóteses previstas nesta Lei, quando os serviços delegados estejam sendo executados em desconformidade com o contrato ou quando ocorrer sua paralisação unilateral por culpa das concessionárias ou permissionárias, devidamente comprovada em processo administrativo no qual a elas será assegurado o contraditório e ampla defesa, observados os procedimentos previstos nas leis federais pertinentes.

Art. 9º - O Poder Público Municipal e as empresas ou pessoas delegatárias respondem, no âmbito de suas respectivas atribuições, objetivamente, pelos danos comprovadamente causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na prestação dos serviços públicos disciplinados nesta Lei.

**CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

Art. 10 - São direitos e obrigações dos usuários:

- I - receber serviço adequado e acessível;
- II - receber do poder concedente e da concessionária dos serviços informações para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- III - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária irregularidades na prestação do serviço;
- IV - propugnar por dotação orçamentária que viabilize o nível de qualidade desejado na produção do serviço;
- V - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços, inclusive denunciando atos de vandalismo.
- VI - pagar as tarifas fixadas pelo Poder Público para a utilização dos serviços, de acordo com esta Lei e os regulamentos próprios.
- VII - participar de organização de usuários, legalmente constituída para a defesa de interesse coletivo.
- VIII - tratar com urbanidade os prepostos da concessionária e os demais passageiros.
- IX - não comprometer a segurança, o conforto e a tranquilidade dos demais passageiros.

**CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA TARIFÁRIA**

Art. 11 - A tarifa é o preço cobrado do usuário pela utilização efetiva de um serviço público e será fixada pelo poder concedente de conformidade com os critérios técnicos por ele definidos, tendo em conta os preços e índices mínimos e máximos previstos no edital e seus anexos.

§1º - É dever do poder concedente garantir às concessionárias dos serviços, o pagamento dos valores definidos em suas propostas vencedoras e a sua preservação, observando as regras de reajuste e revisão previstas naqueles instrumentos, nas Leis 8.8987/95 e 12.587/12 e nesta Lei.

§2º - Na fixação dos preços e índices mínimos e máximos a que se refere o caput deste artigo, adotar-se-á critério justo, que viabilize a execução dos serviços em padrões eficientes e acessíveis aos usuários, observada, contudo, a necessidade de que o valor da tarifa remunere o capital investido pela concessionária e os seus custos operacionais e despesas com pessoal, com vistas à manutenção e ao eventual restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

§3º - Para os fins a que alude o parágrafo anterior, sem prejuízo da reposição dos custos operacionais e das despesas com pessoal, considerar-se-á justa a remuneração do capital que atenda:

- I - ao custo efetivo e atualizado do investimento;
- II - aos encargos financeiros da empresa, considerando, inclusive, a atualização monetária e cambial;
- III - à depreciação e remuneração das instalações, equipamentos e almoxarifado;
- IV - à amortização do capital;
- V - ao pagamento de tributos e despesas previstas ou autorizadas pela lei ou pelo contrato;
- VI - às reservas para atualização e expansão do serviço;
- VII - ao lucro da empresa.

Art. 12 - A tarifa não será subordinada à legislação específica anterior, prevalecendo, após a divulgação do edital e a assinatura do contrato de concessão, o valor e os critérios neles estabelecidos.

§1º - A revisão e o reajuste das tarifas, cujos mecanismos serão previstos nos editais de licitação e nos instrumentos de concessão, terão por objetivo assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos.

§2º - Ressalvados apenas os impostos sobre a renda, a instituição, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado o seu impacto sobre os preços, implicará na revisão da tarifa para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º - Em havendo alteração unilateral do contrato, por iniciativa do poder concedente, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro, deverá este ser restabelecido, concomitantemente à alteração.

Art. 13 - Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considerar-se-á mantido seu equilíbrio econômico financeiro, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito ou força maior, previstos em Lei e no contrato.

Art. 14 - Observadas as peculiaridades de cada serviço público, é facultado ao poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação e no contrato, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, para propiciar a modicidade das tarifas, observado o disposto no art. 17 desta Lei, o art. 6º, da Lei 8.987/97 e do art. 9º, da Lei 12.587/12.

Art. 15 - As tarifas poderão ser diferenciadas, a critério do poder concedente, para atenderem às características técnicas e aos custos específicos provenientes do atendimento de áreas específicas ou aos distintos segmentos de usuários.

**CAPÍTULO V
DA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE
TRANSPORTE COLETIVO**

SEÇÃO I DA LICITAÇÃO

Art. 16 - Toda concessão de serviço público de transporte de passageiros, precedida ou não da execução de obra pública, será objeto de licitação, nos termos da legislação própria e nos desta Lei, com observância dos princípios de legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e publicidade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório.

§1º - É vedada a licitação parcial do sistema de transporte público por ônibus, em face de suas características técnicas e econômicas.

§2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o serviço público de transporte coletivo de passageiros no âmbito de Ananindeua, mediante licitação, nos termos da legislação própria e nos desta Lei.

§3º - A concessão abrangerá toda a extensão territorial do Município e o prazo de vigência dos contratos será estabelecido conforme disposição na Lei Orgânica do Município de modo a garantir a efetiva amortização do capital cujo investimento será exigido das concessionárias, observadas as determinações da Lei nº 8.987/95, especialmente em seu art. 5º.

§4º - O contrato poderá ser prorrogado ou renovado, desde que satisfeitas as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas, em ato motivado nos termos do art. 23, XII, da Lei Federal nº 8.987/95 e art. 40 e 64, da Lei 8.666/93, da Lei 14.333/21, e demais legislações de regência.

Art. 17 - No julgamento da licitação serão utilizados os critérios da Lei Federal 8.987/95 (alterada pela Lei 9.648/98), conjugada com a Lei Federal 8.666/93 e/ou pela legislação que as venha, eventualmente, substituir.

§1º - O poder concedente recusará propostas manifestamente inexequíveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação.

§2º - Em igualdade de condições será dada preferência à proposta apresentada por empresa brasileira.

§3º - No caso de empate entre duas ou mais propostas será estabelecido como critério de desempate o sorteio, a ser realizado em ato público, previamente convocado e comunicado a todos os licitantes e a quaisquer interessados.

Art. 18 - Considerar-se-á desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

Parágrafo Único - Considerar-se-á também desclassificada a proposta de entidade estatal, alheia à esfera político-administrativa do poder concedente, que, para sua viabilidade, necessite de vantagens ou subsídios do poder público controlador da referida entidade.

Art. 19 - Na deflagração do procedimento licitatório, definição e divulgação do edital, especificação das exigências de habilitação, qualificação, classificação e conteúdo das propostas, seu recebimento, abertura, processamento e julgamento, bem como na homologação do resultado do certame, assinatura do contrato e adjudicação dos serviços, serão observados, no que couberem, os procedimentos disciplinados na Lei

Federal 8.666/93, suas alterações posteriores ou estatutos de licitação que a substituam.

Art. 20- O edital de licitação, elaborado pelo poder concedente, observará, no que couber, os critérios e as normas gerais da legislação própria sobre licitações e contratos, e deverá conter, especialmente:

- I - o objeto, metas e prazo de concessão, observado o projeto básico a que se refere o artigo 6º desta Lei, o Art. 5º da Lei Federal 8.987/95 e Arts. 6º, 7º e 40 da Lei Federal 8.666/93.
- II - a descrição das condições necessárias à prestação adequada do serviço;
- III - os prazos para recebimento das propostas, julgamento da licitação e assinatura do contrato;
- IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos, aos interessados, os dados, estudos e projetos necessários à elaboração e apresentação das propostas;
- V - os critérios e a relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI - as possíveis fontes de receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as provenientes de projetos associados;
- VII - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VIII - os critérios de reajuste e de revisão da tarifa e seus respectivos prazos;
- IX - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- X - a indicação dos bens reversíveis;
- XI - as características dos bens reversíveis e as condições em que estes serão postos à disposição, nos casos em que houver sido extinta a concessão anterior;
- XII - a expressa indicação do responsável pelo ônus das desapropriações necessárias à execução dos serviços ou das obras públicas, ou para instituição de servidão administrativa;
- XIII - as condições de liderança da empresa responsável, quando permitida a participação de empresas em consórcio;
- XIV - nos casos de concessão, a minuta do referido contrato, com as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei, inclusive as que se referirem a subconcessão.
- XV - nos casos de concessão de serviços públicos precedida da execução de obras, os dados relativos à essa obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização;
- XVI - nos casos de permissão, os termos do contrato de adesão ou instrumento equivalente a ser firmado.

Art. 21 - Quando permitida, no edital, a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes normas:

- I - comprovação de compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas e revestido das formalidades legais necessárias à sua validade jurídica;
- II - indicação da empresa responsável pelo consórcio e as condições de sua liderança;
- III - apresentação dos documentos mencionados nos incisos V e XIII do artigo anterior, por parte de cada empresa consorciada;
- IV - impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

§1º - O edital deverá estabelecer, para o licitante vencedor, a obrigação de promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo, sob pena de desclassificação da proposta;

§2º - A empresa líder do consórcio será a responsável, perante o poder concedente, pelo cumprimento do contrato de concessão, com a responsabilidade solidária das demais consorciadas.

Art. 22 - É assegurado a qualquer pessoa, participante ou não dos certames licitatórios, o direito de obtenção de informações e certidões sobre atos, contratos e demais decisões ou pareceres relativos à licitação ou às próprias concessões.

SEÇÃO II DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Art. 23 - São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

- I - ao objeto, à área e ao prazo da concessão, observados o projeto básico e as disposições do edital;
- II - ao modo, forma e às condições de prestação do serviço;
- III - aos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- IV - ao preço do serviço e aos critérios e procedimentos para o reajuste e a revisão das tarifas;

V - aos direitos, garantias e obrigações do poder concedente e da concessionária, inclusive os inerentes às possíveis necessidades de alteração e expansão do serviço e consequente modernização, aperfeiçoamento e ampliação dos equipamentos e das instalações;

- VI - aos direitos e deveres dos usuários para a obtenção e utilização dos serviços;
- VII - à forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e das práticas de execução do serviço, com a indicação dos órgãos competentes para exercê-la;
- VIII - às penalidades legais, contratuais e administrativas a que se sujeita a concessionária e à forma e limites de sua aplicação;
- IX - aos casos de extinção da concessão;
- X - aos bens reversíveis;
- XI - aos critérios para cálculo e pagamento de indenizações às concessionárias, quando for o caso;
- XII - às condições para a prorrogação dos contratos;
- XIII - ao foro e ao modo amigável de solução das divergências contratuais.

§1º - Os contratos que tenham por objeto a concessão de serviço público, precedidos da concessão de obra pública, deverão conter, adicionalmente:

- I - a estipulação de cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;
- II - a exigência de garantia do estrito cumprimento, pela concessionária, das obrigações das obras vinculadas à concessão.

§2º - Aplicam-se, no que couber, aos contratos para permissões ou concessões de serviços públicos de transporte e trânsito, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24 - A concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§1º - A responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados junto a terceiros e a obrigação de indenizar o poder concedente, os usuários e terceiros, por prejuízos causados na sua execução constituem encargo da concessionária, ainda que lhe caiba o direito de regresso contra seus contratados.

§2º - Os contratos ajustados entre a concessionária e terceiros, referidos no parágrafo anterior, serão regidos pelo direito privado, não se estabelecendo, entre esses terceiros e o poder concedente, qualquer espécie de relação jurídica.

Art. 25 - É admitida a subconcessão, desde que prevista no edital e expressamente autorizada pelo poder concedente no contrato de concessão, na forma e nos limites definidos naqueles instrumentos.

Art. 26 - A transferência de concessão ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo Único - Para fins de obtenção de anuência de que trata este artigo o pretendente deverá:

- I - atender as exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço;
- II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 27 - Nos contratos de financiamento as concessionárias poderão oferecer em garantia os direitos emergentes da concessão, até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação do serviço.

SEÇÃO III DOS ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

Art. 28 - Incumbe ao poder concedente:

- I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais, assegurando, às concessionárias, o contraditório e ampla oportunidade de defesa;
- III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;
- V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes do contrato;
- VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações

cabíveis;

IX - estimular e promover o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente, conservação e manutenção das vias públicas;

X - incentivar a competitividade;

XI - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços concedidos.

XII - garantir à concessionária a integridade dos bens objeto da concessão.

XIII - prevenir e reprimir toda e qualquer modalidade de transporte coletivo de passageiros que não tenha sido regularmente delegada a particulares por concessão ou permissão, fazendo-o por meio de seus órgãos de fiscalização competentes, sendo-lhe permitido, para tanto, firmar convênio com a Polícia Militar do Estado do Pará ou com o DETRAN/PA – Departamento de Trânsito do Estado do Pará, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, ou em lei que vier a substituí-la.

SEÇÃO IV DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

Art. 29 - Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista desta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II - manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III - prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V - zelar pela integridade dos bens vinculados a prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente;

VI - propor ao poder concedente o reajuste ou a revisão das tarifas, nos casos e na forma previstos nesta Lei e no contrato.

VII - utilizar o domínio público necessário à execução do serviço, em sua respectiva área de concessão;

VIII - exercer a política administrativa da concessão do serviço, sem prejuízo da ação prioritária do Poder Público

Parágrafo Único - As contratações, inclusive as de mão-de-obra, feitas pela concessionária, serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente.

SEÇÃO V DA INTERVENÇÃO

Art. 30 - O poder concedente poderá, excepcionalmente, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único - A intervenção far-se-á por decreto motivado do poder concedente, do qual constará a designação dos interventores, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 31 - Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta dias), instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidade, assegurado às concessionárias o direito de contraditório e ampla defesa.

§1º - Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à administração da concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§2º - O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, hipótese em que cessarão os seus efeitos.

Art. 32 - Cessada a intervenção sem que se extinga a concessão, ou tornando-se ela inválida, pelo esgotamento do prazo a que alude o §2º do artigo anterior, a administração plena do serviço será devolvida à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante sua gestão.

SEÇÃO VI DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E PENALIDADES

Art. 33 - Extingue-se a concessão por:

I - advento do termo contratual;

II - encampação

III - caducidade

IV - rescisão

V - anulação;

VI - falência ou extinção da empresa concessionária, e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

§1º - Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária, conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

§2º - Na hipótese do parágrafo anterior, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, às avaliações e liquidações necessárias.

§3º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o poder concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e às avaliações necessárias à determinação dos montantes da indenização, na forma dos arts. 35 e 36 desta Lei.

Art. 34 - A reversão no advento do termo contratual dar-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 35 - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.

Art. 36 - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 27 desta Lei e as normas convencionadas entre as partes.

§1º - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando, ressalvados os casos de emergência, caso fortuito e força maior, ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou de força maior;

IV - a concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço;

VII - a concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

§2º - A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de contraditório e ampla defesa.

§3º - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados, à concessionária, detalhadamente e por escrito, os descumprimentos contratuais referidos no § 1º deste artigo, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

§4º - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do poder concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§5º - A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma do art. 35 desta Lei e do contrato, dela descontando-se o valor das multas contratuais e dos eventuais danos causados pela concessionária.

§6º - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Art. 37 - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista neste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada e julgada.

Art. 38 - A permissão de serviço público será formalizada mediante contrato de adesão, que observará os termos desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação, inclusive quanto à precariedade e à revogabilidade unilateral do contrato pelo poder concedente.

Art. 39 - Pelo não cumprimento das disposições constantes desta lei e nas demais normas legais aplicáveis, bem como do edital de licitação e contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, serão aplicadas a empresa concessionária, as seguintes sanções:

- I - advertência escrita;
- II - multa;
- III - rescisão do contrato;
- IV - demais penalidades constantes das normas, edital ou contrato;

Art. 40 - A penalidade de advertência escrita para a empresa concessionária contera determinações diversas, as quais deve incluir as providências necessárias ao saneamento da irregularidade que lhe deu origem e o prazo para que sejam as mesmas implementadas.

Art. 41 - A penalidade das multas serão fixadas em regulamento próprio, em até 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta lei.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS

Art. 42 - Os serviços de transporte coletivo do Município de Ananindeua classificam-se em:

- I – convencional;
- II – complementar;
- III – seletivos;
- IV – especiais.

§ 1º - São convencionais os transportes executados por ônibus à disposição permanente do cidadão, contra a única exigência de pagamento da tarifa de utilização efetiva.

§ 2º - São complementares os transportes públicos de passageiros efetuados por ônibus, micro-ônibus, vans e assemelhados que atuarão de forma complementar ao serviço convencional.

§ 3º - São seletivos os transportes públicos de passageiros sentados, efetuado por veículos de apenas uma porta, contra o pagamento de tarifa especial e diferenciada.

§ 4º São especiais os transportes executados mediante condições estabelecidas pelas partes interessadas, concedente e concessionária em cada caso, obedecidas as normas gerais fixadas na forma da legislação vigente, efetuados por ônibus, micro-ônibus, vans e assemelhados.

CAPÍTULO VII DA DELEGAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DE TERMINAIS

Art. 43 - O edital de licitação, nos casos de concessão de operação de terminais de integração, precedido de projeto básico, na forma desta Lei, contera:

- I - o objeto, metas e prazos da concessão, de acordo com o projeto básico previsto nesta Lei;
- II - a descrição das condições necessárias à prestação do serviço;
- III - os prazos para recebimento das propostas, critérios de julgamento da licitação e prazo de assinatura do contrato;
- IV - prazo, local e horário em que serão fornecidos aos interessados os dados, estudos e projetos necessários à apresentação das propostas;
- V - os critérios e relação dos documentos exigidos para a aferição da capacidade técnica, idoneidade financeira e da regularidade jurídica e fiscal;
- VI - os direitos e obrigações do poder concedente e da concessionária em relação a alterações e expansões a serem realizadas no futuro, para garantir a continuidade da prestação do serviço;
- VII - a planilha de custo padrão e a modalidade de remuneração da empresa, com os critérios de reajuste, revisão e atualização;
- VIII - os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros a serem utilizados no julgamento técnico e econômico-financeiro da proposta;
- IX - a indicação dos bens reversíveis;
- X - as características dos bens reversíveis e as condições em que serão postos à disposição, nos casos em que for extinta a concessão;
- XI - a minuta do contrato de concessão, que contera as cláusulas essenciais referidas no art. 23 desta Lei;

XII - nos casos de concessão precedida de construção, reforma ou ampliação da estação, os dados relativos à obra, dentre os quais os elementos do projeto básico que permitam sua plena caracterização.

XIII - as demais cláusulas pertinentes, dentre as relacionadas no art. 20 desta Lei.

Art. 44 - Os contratos relativos à concessão da operação de terminal e/ou estação de integração precedidos da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

- I estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão;
- II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O regime da delegação dos serviços de transporte individual, fretamento e escolar será definido em Regulamento específico, aplicando-se-lhes os dispositivos pertinentes desta Lei, no que couber.

Art. 46 - Admitir-se-á a prorrogação da permissão, desde que cumpridas as normas preceituadas nesta lei, verificada a idoneidade da permissionária e especialmente a qualidade dos serviços prestados após análise dos critérios qualitativos e operacionais da prestação do serviço.

Art. 47 - É vedada a sub-rogação dos termos de permissão e autorização outorgados para a operação do Serviço Público de Transporte Coletivo Urbano no Município de Ananindeua.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 05 de abril de 2022

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

LEI Nº 3.240, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo a Contratar Operação de Crédito com o Banco do Brasil S.A., e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA** estatui e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) nos termos da Resolução CMN nº 4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados a investimentos na área de infraestrutura viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes

necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA, 05 DE ABRIL DE 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 010/2022, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O **Prefeito Municipal de Ananindeua**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, as que lhe são conferidas nos incisos II e VIII, do art. 70, da Lei nº 942, de 4 de abril de 1990, Lei Orgânica do Município, e,

Considerando os fundamentos fáticos e jurídicos constantes dos autos do Processo Administrativo Disciplinar PAD nº 2021.001.095 – PROGE;

Considerando o Parecer Jurídico que fora acatado tornando-se parte integrante do julgamento do recurso em tela; e,

Considerando o disposto no art. 37, da CF, que condiciona a eficácia dos atos públicos administrativos à publicidade;

RESOLVE:

Dar publicidade ao julgamento do recurso exarado nos autos do processo supra que decidiu pelo CONHECIMENTO do recurso, para que seja recebido em seu EFEITO SUSPENSIVO, com base no art.175, da Lei nº 2.177/2005; e o DESPROVIMENTO em seu mérito, mantendo a decisão originária considerando que o processo administrativo se revestiu de toda a legalidade exigível e garantindo ao recorrente o contraditório e ampla defesa, e, sobretudo, a proporcionalidade e a razoabilidade na dosimetria da sanção, . Publique-se.

Ananindeua/PA, 04 de abril de 2022.

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua
Autoridade Julgadora

DANILO RIBEIRO ROCHA
Procurador-Geral do Município de Ananindeua
Autoridade Instauradora

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 569, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal ALBERTO DE CASTRO SOUSA, matrícula funcional nº. 33487-1, ocupante do cargo de ATE - 01, vínculo Comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 1º de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de novembro de 2021.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 570, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal ALICE MARIA GOMES DA COSTA SILVA, matrícula funcional nº. 23557-1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 1º de julho de 2021 a 30 de julho de 2021.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de julho de 2021.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 571, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal ANDERSON ROBERTO MAIA RODRIGUES, matrícula funcional nº. 23964-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 04 de janeiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 04 de janeiro de 2022.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 572, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal CARMEM LÚCIA REIS CORREA, matrícula funcional nº. 14749-4, ocupante do cargo de DAS 02 – Coordenador Técnico, vínculo Comissionado, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 17 de janeiro de 2022 a 15 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 17 de janeiro de 2022.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 573, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal CLÁUDIA AGUIAR PORTELA RICARTE, matrícula funcional nº. 23966-6, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 02 de março de 2022 a 31 de março de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 02 de março de 2022.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 574, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal EMANUEL CORREA PEREIRA, matrícula funcional nº. 23560-1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de dezembro de 2021.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 575, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal FERNANDA FURTADO MOREIRA, matrícula funcional nº. 18929-6, ocupante do cargo de DAS 04 – Assessor Técnico, vínculo Comissionado, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2019/2020, para fruição no período de 1º de maio de 2021 a 30 de maio de 2021.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de maio de 2021.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 576, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal JEFFERSON PATRICK DA SILVA SOUSA, matrícula funcional nº. 23489-3, ocupante do cargo de Analista Municipal, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de dezembro de 2021.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 577, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal JORGE AMARAL ESTEVES, matrícula funcional nº. 29904-9, ocupante do cargo de DAS 03 – Coordenador Técnico, vínculo Comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 04 de dezembro de 2021 a 03 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 04 de dezembro de 2021.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 578, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal KÁTIA MALENA FONSECA PINHEIRO, matrícula funcional nº. 5839-4, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 04 de janeiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 04 de janeiro de 2022.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 579, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal MARCELO DA SILVA PINTO, matrícula funcional nº. 36146-1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 02 de março de 2022 a 31 de março de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 02 de março de 2022.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 581, DE 03 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal RHÚBIA SORAYA ALMEIDA DE JESUS, matrícula funcional nº. 30148-5, ocupante do cargo de DAS 03 – Coordenador Técnico, vínculo Comissionado, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de dezembro de 2021.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 587, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal RENATO AFONSO GARCIA CAMPOS, matrícula funcional nº. 13342-6, ocupante do cargo de DAS 02 – Coordenador Técnico, vínculo Comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 04 de janeiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 04 de janeiro de 2022.

Ananindeua (PA), 04 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 589, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal ROBERTO ANAIRTON BRITO DA CUNHA, matrícula funcional nº. 5387-2, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 04 de janeiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 04 de janeiro de 2022.

Ananindeua (PA), 04 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 590, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal ROBERVAL BRITO DA CUNHA, matrícula funcional nº. 5389-9, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 04 de janeiro de 2022 a 02 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 04 de janeiro de 2022.

Ananindeua (PA), 04 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 591, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal SANDRA MARIA ASSUNÇÃO DA SILVA, matrícula funcional nº. 33486-3, ocupante do cargo de ATE - 01, vínculo Comissionado, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 1º de junho de 2021 a 30 de junho de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de junho de 2021.

Ananindeua (PA), 04 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 592, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal SANDY MARIA TAVARES, matrícula funcional nº. 5394-5, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 15 de fevereiro de 2021 a 16 de março de 2021.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Ananindeua (PA), 04 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 594, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal SHIRLEY MORAES SAMPAIO, matrícula funcional nº. 5388-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 1º de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2021.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de agosto de 2021.

Ananindeua (PA), 04 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 595, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal SILVIA JOSYANE DE CASTRO LEAL, matrícula funcional nº. 36147-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 12 de abril de 2021 a 11 de maio de 2021.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 12 de abril de 2021.

Ananindeua (PA), 04 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 597, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal TIAGO MACEDO COSTA DA SILVA, matrícula funcional nº. 26288-9, ocupante do cargo de Técnico Municipal, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 03 de março de 2022 a 1º de abril de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 03 de março de 2022.

Ananindeua (PA), 04 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 598, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal VANDERLEI DOS SANTOS POMPEU SERRÃO, matrícula funcional nº. 13302-7, ocupante do cargo de DAS 02 – Coordenador Técnico, vínculo Comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 1º de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2021.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de agosto de 2021.

Ananindeua (PA), 03 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 599, DE 04 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no artigo 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal WERMESON DE PAULA ANJOS, matrícula funcional nº. 15712-0, ocupante do cargo de DAS 04 – Assessor Técnico, vínculo Comissionado, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo de 2020/2021, para fruição no período de 1º de julho de 2021 a 30 de julho de 2021.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de julho de 2021.

Ananindeua (PA), 04 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 700, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal ANDERSON ROBERTO MAIA RODRIGUES, matrícula funcional nº. 23964-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2016/2021, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de março de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 701, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal ALICE MARIA GOMES DA COSTA SILVA, matrícula funcional nº. 23557-1, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo,

lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2011/2016, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de março de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 702, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal DAVI YUJI HANTANI SOZINHO, matrícula funcional nº. 23969-0, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2011/2016, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 30 de abril de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 703, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal SANDY MARIA TAVARES, matrícula funcional nº. 5394-5, ocupante do cargo de Auditor Fiscal, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2009/2014, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de março de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 704, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal ALAN MARTINS DIAS, matrícula funcional nº. 25074-0, ocupante do cargo de Professor, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2012/2017, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de maio de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 705, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal ELAINE CRISTINA ROCHA PINHEIRO, matrícula funcional nº. 24411-2, ocupante do cargo de Professor, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2012/2017, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de maio de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 706, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal MARIA GORETH DE OLIVEIRA PINTO, matrícula funcional nº. 7541-8, ocupante do cargo de Auxiliar Municipal, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2012/2017, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de maio de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 707, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal LÚCIA MARIA GOMES SILVA, matrícula funcional nº. 6603-6, ocupante do cargo de Professor, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2012/2017, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de maio de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 708, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal SANDRA DO SOCORRO SANTOS ALBUQUERQUE, matrícula funcional nº. 24411-2, ocupante do cargo de Professor, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2012/2017, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de maio de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.
Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 709, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal MAURO SÉRGIO DA SILVA PINHEIRO SANTOS, matrícula funcional nº. 34420-6, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2016/2021, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de maio de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 710, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor municipal JOSÉ MATEUS CALVINHO DIAS, matrícula funcional nº. 26762-7, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vínculo Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2012/2017, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de maio de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 711, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de

abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal DAYANA PRISCILA DE SOUZA DOS SANTOS, matrícula funcional nº. 29881-6, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2016/2021, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de março de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 712, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal ARIANA SANTANA DA SILVA, matrícula funcional nº. 23976-3, ocupante do cargo de Enfermeiro, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2011/2016, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de maio de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 713, DE 25 DE MARÇO DE 2022

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições contidas no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021, e ainda, considerando o disposto no artigo 72, inciso IV, da Lei nº. 0942 de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município), bem como, o disposto no artigo 125, IX, c/c o artigo 150 e ss, ambos da Lei Municipal nº. 2.177, de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à servidora municipal LUCIRENE ALMEIDA DUARTE, matrícula funcional nº. 26546-2, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, vínculo Efetivo, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio referente ao quinquênio 2012/2017, a ser gozada no período de 1º de março de 2022 a 31 de maio de 2022.

Art. 2º. Os efeitos desta portaria retroagem a partir de 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 25 de março de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 830, DE 05 DE ABRIL DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições constantes no Decreto nº. 20.808, de 1º de janeiro de 2021 c/c Decreto nº. 002, de 04 de janeiro de 2021.

R E S O L V E :

Art. 1º NOMEAR BRUNA BELMONT DE OLIVEIRA, para exercer o cargo de Assessor Técnico, código DAS-4, lotada na Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 2º Esta portaria retroage seus efeitos a 1º de março de 2022.

Ananindeua (PA), 05 de abril de 2022.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração

TORNAR SEM EFEITO

TORNAR SEM EFEITO AS PUBLICAÇÕES CONSTANTES NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 3816 DE 08/03/2022, PÁG 03, REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2022 SEMAD E TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

THIAGO FREITAS MATOS
Secretário Municipal de Administração de Ananindeua

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 004/2022

Fica dispensada a licitação da despesa abaixo especificada, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS.

NÚMERO DO PROCESSO: 1.564/2022-SEMCAT; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ (MF): 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua - PA, sito BR 316, KM 08, Rua Julia Cordeiro, nº 67, bairro centro; CONTRATADA: JRS SOLUÇÕES EM ELETRÔNICA E INFORMÁTICA, CNPJ nº. 29.006.456/0001-40;

ORGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social; UNIDADE: 01 Sec. Mun. De Ação Social; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0812200152370 Apoio às Ações Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUB-ELEMENTO: 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 10010000 Recursos Ordinários;

Valor Global: R\$-17.560,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais).

Justificativa da Dispensa: Em face da demanda apresentada na aquisição do objeto, se enquadra nas circunstâncias do artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Razão da Escolha: Mediante pesquisa mercadológica, constatou-se: a empresa contratada apresenta proposta mais vantajosa, além de possuir plena regularidade de habilitação conforme legislação vigente.

Ananindeua/PA, 05 de abril de 2022.

Marisa Elenice Silva Lima
ORDENADOR RESPONSÁVEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2022

Fica RATIFICADA a dispensa de licitação nº. 004/2022 da despesa abaixo especificada, com fundamento no Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, em consonância com o Parecer Jurídico, acostado aos autos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO DE CHAVES E CARIMBOS.

NÚMERO DO PROCESSO: 1.564/2022-SEMCAT; CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, órgão da Administração Pública Direta, inscrita no CNPJ (MF): 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua - PA, sito BR 316, KM 08, Rua Julia Cordeiro, nº 67, bairro centro; CONTRATADA: JRS SOLUÇÕES EM ELETRÔNICA E INFORMÁTICA, CNPJ nº. 29.006.456/0001-40;

ORGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social; UNIDADE: 01 Sec. Mun. De Ação Social; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0812200152370 Apoio às Ações Administrativas; NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; SUB-ELEMENTO: 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 10010000 Recursos Ordinários;

Valor Global: R\$-17.560,00 (dezesete mil e quinhentos e sessenta reais).

Justificativa da Dispensa: Em face da demanda apresentada na aquisição do objeto, se enquadra nas circunstâncias do artigo 24, II, da Lei nº. 8.666/93.

Razão da Escolha: Mediante pesquisa mercadológica, constatou-se: a empresa contratada apresenta proposta mais vantajosa, além de possuir plena regularidade de habilitação conforme legislação vigente.

Ananindeua/PA, 05 de abril de 2022.

Marisa Elenice Silva Lima
ORDENADOR RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMUPPIR

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL DE ANANINDEUA – COMUPPIR

Ao décimo primeiro dia (11) do mês de março de dois mil e vinte e dois (2022), às 9h na sala de reunião da Secretaria Municipal de Gestão e Governo (SEGOV), situada na Pass. São Domingos, nº 02. Cidade Nova-Ananindeua/PA. Respondendo a convocação da 1ª Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Políticas de Promoção de Igualdade Racial-COMUPPIR com a seguinte Pauta: **I-Aprovação do Calendário as Reuniões Ordinárias/2022. II-Apresentação do Secretário Marlison Carlos Souza da Silva;** Abertura da mesa de trabalhos ocorreu por volta das 9:30 em segunda chamada com o quórum presente composto por **06 Conselheiros representantes do Poder Público; 03 Conselheiros da Sociedade Civil e 02 justificativas de ausência**, comparecendo as seguintes Instituições e respectivos Conselheiros que se apresentaram e responderam a esta convocação, sendo representantes da Sociedade Civil: **1. Rede Amazônia Negra-RAN** a sra. Maria de Nazaré Alves, conselheira suplente e secretária executiva do COMUPPIR; **2. Instituto Afro Imaculada Conceição-IABIC** o Sr. Ariosnaldo Silva Serra, conselheiro titular e Sra. Terezinha de Cassia Barbosa – Suplente; **3. Ilê Asé O gunida** a Sra. Nadir Raimunda dos Reis-Titular; Representando a Gestão Municipal: **1. SESAN-** a Sra. Paula Cristiane da S. Martinez, conselheira titular; **2. SEMAD** – a Sra. Roselene Souza Palheta dos Santos, conselheira suplente; **3. SEGOV** – a Sra. Coordenadora Municipal de Igualdade Racial Rosiane Sanches Mourão, conselheira suplente; **4. SESAU-** o Sr. William Dias Borges, conselheiro titular; **5. SEMED-** a Sra. Edenilza Borges Siqueira-Conselheira titular; **6. SEMA** – a sra. Andrieli Costa Raposo, conselheira titular. Na abertura da Plenária a conselheira Rosiane Sanches, vice-presidente do Conselho e presidindo esta mesa, pronunciou-se desejando a todos um excelente ano na gestão e promoção da igualdade racial no município de Ananindeua. A seguir apresentou o Senhor Secretário de Gestão de Governo Marlison Carlos Souza da Silva, que assumiu a pasta da SEGOV e os membros de seu gabinete a Sra. Stephany da Silva Oliveira Lima, chefe de gabinete da SEGOV, a Sra. Elisângela Nava Leite, Assessora da SEGOV e a Sra. Ana Medeiros, Coordenadora técnica, todos atuando nessa plenária. Seguindo o rito, tratou-se da Pauta: o Calendário 2022, que foi lido e discutido pelos presentes conselheiros devido ao prazo exíguo e confirmadas

a datas das Reuniões Ordinárias do Pleno do COMUPPIR decidindo-se que estas, ocorrerão nas primeiras sextas-feiras úteis dos meses subsequentes do ano de 2022 a partir desta data. Ficando o calendário cívico e histórico referentes ao a promoção da igualdade racial a ser discutido nas reuniões mensais que antecedem a data, por solicitação da Conselheira Edenilza Borges, o mês julho foi pautado no Calendário em razão do dia 25 de julho ser o Dia da Mulher Negra (Aprovada); A conselheira Rosiane solicitou as entidades deste Conselho que apresentem suas propostas e o planejamento da suas atividades e ações para 2022. Seguiu-se para o encaminhamento de posse do Secretário da SEGOV, Marlison Carlos Souza da Silva, para a Presidência do COMUPPIR dando continuidade ao ciclo iniciado em maio/2021, com a anuência dos presentes (Aprovada). Exaurida a Pauta abriu-se a palavra aos conselheiros solicitantes que foram ouvidos na sequência: o conselheiro Ariosnaldo Silva Serra, presidente do Fórum de Entidades Negras-FOPENAN e da IABIC falou da importância de fazer um trabalho coeso para consolidação da política de igualdade para atender todos que a promovem e que o calendário de atividades de sua entidade que trabalha com os povos de matriz africana (POTMAS), mulheres e juventude está pronto e em breve será apresentado no COMUPIR e COMPIR às atividades para possíveis parcerias; (apoiado). Relatou que no próximo dia 26/03/22 solicitou tendas e cadeiras para ação alusiva ao mês de março em sua entidade; O conselheiro Wiliam Dias representante da SESAU informou da atuação junto aos refugiados "Waraos" no município e que em abril ocorrerá uma ação pelos povos indígenas, pautou a ausência dos representantes do quilombo do Abacatal no COMUPIR e ainda solicitou que se adotasse o e-mail oficial para a comunicação das pautas do Conselho; a conselheira Edenilza Borges representante da SEMED lembrou que este é um ano de eleições no COMUPIR e indagou quando será publicado o edital de convocação da nova eleição? A conselheira Roselene Palheta da SEMAD relatou sua participação nas comemorações por ocasião do Dia da Mulher realizado na ACIA promovida pela parceria de diversas secretarias e ficou impressionada com o "Grupo de Dança da Comunidade Quilombolas do Abacatal" e que isso a fez refletir o porquê da ausência da comunidade no Conselho, enfatizou o compromisso de participação e integração de todos os interessados em fazer desta uma pauta importante para o município, solicitou providências da diretoria do conselho quanto aos ausentes que são recorrentes; a conselheira Andriely Raposo do SEMA informou da disponibilidade da Secretaria de meio Ambiente para o Conselho e que vem atendendo a todas as convocações do COMUPIR, mas tem percebido que entre os representantes da sociedade civil há ainda pouca confiança na gestão e solicitou que se faça uma auto avaliação de sua atuação e que aja maior respeito entre os mesmos evitando discussões de âmbito pessoal e político, que é o que vem percebendo principalmente no grupo de WhatsApp dificultando a comunicação e os direcionamentos a seguir; a conselheira Paula Martinez se fez presente a esta mesa e relatou que a SESAN é uma parceira da SEGOV e que certamente dentro da realidade e possibilidades corresponderá as pautas do COMUPIR; a conselheira Rosiane respondeu algumas dúvidas informando que a eleição que no período devido será discutida e que no decorrer de trinta dias até a próxima reunião a COMPIR estará à disposição, assim como a secretaria do COMUPIR para os trâmites necessários que vierem a ocorrer. Ouvidos a todos e caminhando para o fim desta plenária o Secretário Marlison Silva na função de Presidente deste Conselho Municipal de Igualdade Racial, se colocou à frente da Pauta da Política de Igualdade Racial com a disponibilidade de ouvir a todos os atores desta pauta, que integram o conselho e/ou não, que representam os diversos setores da pauta, colocando seu gabinete e servidores a disposição para o trabalho de construção dos instrumentos da Política de Igualdade Racial no município e que seu desejo é que este dialogo seja construtivo e pautado nas diretrizes do executivo municipal para que possamos avançar sobre os percalços e entraves que existem no caminho do estabelecimento de uma nova política pública com essa magnitude.

Marlison Carlos Souza da Silva
Presidente do COMUPPIR

Rosiane Sanches Mourão
V. Presidente do COMUPPIR

CALENDÁRIO DE REUNIÕES MENSAIS DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		
MÊS	DATA	PROGRAMAÇÃO
MARÇO	11/03	REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO (COMUPIR)
ABRIL	08/04	REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO (COMUPIR)
MAIO	06/05	REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO (COMUPIR)
JUNHO	03/06	REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO (COMUPIR)
JULHO	01/07	REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO (COMUPIR)
AGOSTO	05/08	REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO (COMUPIR)
SETEMBRO	02/09	REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO (COMUPIR)

OUTUBRO	07/10	REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO (COMUPIR)
NOVEMBRO	04/11	REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO (COMUPIR)
DEZEMBRO	02/12	REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO (COMUPIR)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA

P O R T A R I A nº 017 de 04 de abril de 2022.

O Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura de Ananindeua, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

I – Designar os servidores **GILBERTO LEAL DE AZEVEDO**, matrícula nº 1291-2; **JOÃO CARLOS CARNEIRO SOARES**, matrícula nº 130-9 e **MAURÍCIO CASANOVA GUIMARÃES**, matrícula nº 1987, para, sob a presidência do primeiro, formarem uma **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA** voltada a apurar possíveis irregularidades na emissão de laudos de vistoria técnica por engenheiro civil do quadro de servidores, emitidos indevidamente em acréscimos de imóveis junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Ananindeua;

II – A Comissão de Sindicância terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste ato no Diário Oficial do Município, para concluir os trabalhos, admitida a prorrogação por igual período, se as circunstâncias assim exigirem;

III – A Comissão, ora nomeada, tem plena autonomia para notificar todas as pessoas, servidores ou não, que julgar necessárias ou convenientes ao cumprimento de seu objeto, bem como, oficiar o Cartório do 1º Registro de Imóveis de Ananindeua ou outro organismo externo, se assim for necessário à consecução dos trabalhos.

III – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua/PA, 04 de abril de 2022.

PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
Secretário Municipal de Saneamento e Infraestrutura

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 004/2022 – SESAN/PMA.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONSTRUNORTE COM E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO DA CARTA-CONTRATO: REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE PASQUALE VIGLIANIS – CARNAÚBA, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução é de 05 (cinco) meses, e a vigência contratual é de 06 (seis) meses a contar da data de emissão da ordem de serviço.

VALOR DA CARTA CONTRATO: R\$-320.019,83 (trezentos e vinte mil, dezenove reais e oitenta e três centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

F.P.: 1545100092393- Reforma, Revitalização, Adequação e Manutenção
N.D: 449051 – Obras e Instalações
S.E.: 4490510100 – Obras e Instalações de Domínio Público.
Fonte: 20010000– Recursos ordinários
Valor Alocado: R\$-320.019,83

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
ADRIANO PIRES DE ANDRADE

PROCESSO Nº 123/2021-SESAN/PA
CC Nº 1/2021-037-SESAN-PMA
CARTA CONTRATO Nº 004/2022 – SESAN/PMA

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente, fica a empresa **CONSTRUNORTE COM E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a iniciar e executar no prazo de 05 (cinco) meses a contar desta data, os serviços de **REFORMA E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PADRE PASQUALE VIGLIANIS – CARNAÚBA**, no município de Ananindeua, obedecendo impreterivelmente os termos e etapas constantes no contrato e em sua proposta comercial e de plena consonância com os projetos e especificações apresentados pela SESAN/PMA.

Ananindeua (PA), 05 de Abril de 2022

SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

CIÊNCIA:
CONSTRUNORTE COM E SERVIÇOS LTDA
ADRIANO PIRES DE ANDRADE

EXTRATO DA CARTA CONTRATO Nº 005/2022 – SESAN/PMA.

PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA E A EMPRESA J M S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP.

OBJETO DA CARTA-CONTRATO: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL (MEIO FIO E CALÇADA) NA PASSAGEM SÃO JOÃO E EM TRECHOS DA ALAMEDA SÃO PEDRO - COQUEIRO, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO: A vigência contratual é de 04 (quatro) meses e o prazo para execução é de 03 (três) meses, a contar da data de emissão da ordem de serviço.

VALOR DA CARTA CONTRATO: R\$-316.759,73 (trezentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta e nove reais e setenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Funcional Programática.: 1751200102398 - Realização de Serviços de Saneamento Básico

Natureza da Despesa: 449051 – Obras e Instalações

Sub Elemento.: 4490510100– Obras e Instalações de Domínio Público

Fonte: 20010000 – Recursos ordinários

Valor Alocado: R\$-316.759,73

DATA DA ASSINATURA: 05 de abril de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
SAMUEL DE PINHO AGUIAR

PROCESSO Nº /2021-SESAN/PA
CC Nº 1/2021-032-SESAN-PMA
CARTA CONTRATO Nº 005/2022 – SESAN/PMA

ORDEM DE SERVIÇO

Pela presente, fica a empresa **J M S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - EPP**, autorizada a iniciar e executar no prazo de 03 (três) meses a contar desta data, os **SERVIÇOS DE DRENAGEM SUPERFICIAL (MEIO FIO E CALÇADA) NA PASSAGEM SÃO JOÃO E EM TRECHOS DA ALAMEDA SÃO PEDRO - COQUEIRO, NO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, obedecendo impreterivelmente os termos e etapas constantes no contrato e em sua proposta comercial e de plena consonância com os projetos e especificações apresentados pela SESAN/PMA.

Ananindeua (PA), 05 de Abril de 2022

SECRETARIA DE SANEAMENTO E INFRAESTRUTURA
PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO

CIÊNCIA:
J M S CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA EPP
SAMUEL DE PINHO AGUIAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DA CARTA CONTRATO Nº 004/2021 – SESAN/PMA.

PARTES: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura e a empresa **CONSTRUTORA PRATA LTDA EPP.**

OBJETO DA CARTA-CONTRATO: Execução de serviços de drenagem superficial e calçada (passeio), na Rua Santo André e Passagem Bom Jesus e drenagem superficial nas alamedas, D, E, F, G, H, I e J, localizadas no Bairro do Una, situados no município de Ananindeua.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O prazo de vigência contratual que expiraria no dia 03 de Abril de 2022, fica prorrogado por mais 02 (dois) meses de execução e 03 (três) meses de vigência, expirando-se no dia 03 de Julho de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 01 de abril de 2022.

ASSINANTES: PAULO ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO
BRUNO DE ALMEIDA MAGALHÃES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA - GCMA

PORTARIA Nº 05 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

A CORREGEDORA GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ANANINDEUA, designada pela Portaria nº 656 de 16 de Fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 3560 em 17 de Fevereiro de 2021, no uso das suas atribuições previstas no Art. 37, §2º da Lei nº 2.706 de 03 de outubro de 2014, e tendo em vista o art.218 da Lei nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º: Prorrogar o prazo do Processo de Sindicância nº 02/2022 de 09/03/2022, publicada no Diário Oficial de Ananindeua nº 3818 em 10 de Março de 2022 por mais 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar do dia 08/04/2022.

Art. 3º Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância.

Dê ciência, Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Ananindeua-Pa, 05 de Março de 2022.

RENATA DAS DORES NATIVIDADE

Corregedora Geral

Guarda Civil Municipal de Ananindeua – Corregedoria da GCMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA N.º05 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

A Secretária Municipal de Serviços Urbanos-SEURB, no uso de suas atribuições legais e administrativas, conferidas pela Lei 2.666 de 30 de Abril de 2014, art. 2º, III com o Decreto nº 2.344 de 21 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de adequar os servidores desta Secretaria para acompanhar e fiscalizar a execução do processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO sob o nº 01/2021**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, cujo o objeto deste contrato é a Seleção/Cadastro/Habilitação/ de Associações/Cooperativas de trabalho de Catadores de Materiais Recicláveis, com fins de realizar a coleta seletiva, triagem e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos recicláveis gerados no Município de Ananindeua

RESOLVE: Art.1º - Designar as servidoras **ANA PAULA GOMES MENDONÇA – MATRÍCULA Nº 361968, LAIANE TEIXEIRA DE SOUZA – MATRÍCULA Nº 27433-0 e IZABELLA FLÁVIA SARDO LOPES – MATRÍCULA Nº27007-5** para acompanhamento e fiscalização do certame.

Art. 2º - Esta Portaria retroage seus efeitos a contar do dia 03 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ananindeua 04 de abril de 2022.

ADRIANA EMÍLIA DE RESENDE CARDOSO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS-SEURB

AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Considerando o aceite de adesão da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, órgão gerenciador da ata, a análise da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Ananindeua e do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município de Ananindeua favorável à adesão a ata de Registro de Preços nº 20210617-001-PMVN, oriunda do Pregão Presencial nº 9/2021-006-SRP-PP da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, cujo objeto interessado é a Locação de Máquinas e Equipamentos Pesados, sem Motorista/Operador, para serem utilizados nas atividades essenciais da SEURB em Ananindeua, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as descrições contidas no edital e termo de referência originário, sendo vencedora a empresa **FÉ EM DEUS EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ 05.249.710/0001-73, a referida adesão perfaz o valor global de R\$1.250,880,00 (Um milhão, duzentos e cinquenta mil, oitocentos e oitenta reais). Autorizo, a adesão à ata de registro de preços conforme descrito acima, nos termos referenciados no processo.

Ananindeua, 05 de abril de 2022.

ADRIANA EMÍLIA DE REZENDE CARDOSO
Secretária Municipal de Serviços Urbanos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA

PORTARIA GP Nº 0169 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 100, 103 e 104 da Lei Complementar nº. 2.586/12, ainda, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **DAVI SANTOS PINHEIRO**, matrícula nº 364180-5, do cargo DAS-04, vínculo COMISSIONADO, deste Instituto de Previdência, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a serem gozadas no período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA

PORTARIA GP Nº 0170 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 100, 103 e 104 da Lei Complementar nº. 2.586/12, ainda, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **LEYNISON LOPES IWABUCHI**, matrícula nº 364047-7, do cargo DAS-07, vínculo COMISSIONADO, deste Instituto de Previdência, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a serem gozadas no período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA

PORTARIA GP Nº 0171 DE 04 DE ABRIL DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos Artigos 100, 103 e 104 da Lei Complementar nº. 2.586/12, ainda, e considerando o disposto no artigo 150-A, da Lei nº 2.177 de 07 de dezembro de 2005.

RESOLVE:

1º - CONCEDER FÉRIAS ao servidor **SILVIO DAVI DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 364123-6, do cargo DAS-01, vínculo COMISSIONADO, deste Instituto de Previdência, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, a serem gozadas no período de 01/04/2022 a 30/04/2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

LUIZ SAMUEL DE AZEVEDO REIS
Presidente do IPMA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO, SOB REGIME DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PE.SRP.2022.001.CMA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2022-CMA
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.SRP.2022.001.CMA

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de internet por meio de link dedicado ponto a ponto, com acesso via fibra ótica em velocidade mínima de 100 MB, com capacidade para atender os 25 gabinetes, plenária e demais departamentos administrativos que compõem a Câmara Municipal de Ananindeua – CMA (nº 928485)

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, **HOMOLOGA** à adjudicação por item realizada pela Pregoeira, referente ao Processo Licitatório nº 035/2022-CMA - PE.SRP.2022.001.CMA, conforme quadro abaixo:

Valor unitário: R\$ 3.490,00 (três mil e quatrocentos e noventa reais)

Valor total: R\$ 41.880,00 (quarenta e um mil e oitocentos e oitenta reais)

Fica a empresa adjudicatária **PINHEIRO COMÉRCIO, ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ/MF 31.966.851/0001-17, com sede AV.JOAOQUIM PEREIRA DE QUEIROZ, n.º 2.000, Bairro Maguary, CEP: 68.795-000, no Município de Benevides, Estado do Pará, notificada a comparecer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, seguintes à publicação deste ato, para assinar/retirar o contrato, a nota de empenho ou documento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e em Lei.

Ananindeua (Pa), 06 de abril de 2022.

RUI BEGOT DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Ananindeua